

361

# Revista Portuguesa de História

Homenagem aos Professores  
Luís Ferrand de Almeida  
António de Oliveira

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra  
Instituto de História Económica e Social  
Coimbra 0304

## **A Ermida do Espírito Santo da Ericeira e a criação da Misericórdia: identidade e autoridade num conflito de espaços**

MARIA DE FÁTIMA REIS  
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Muitos são já os valiosos estudos recentemente editados sobre a Ericeira, cuja abrangência temática, cronológica e metodológica constitui um testemunho marcante dos actuais sentidos da história local<sup>1</sup>. Mesmo no que concerne à exploração do fundo arquivístico da Santa Casa da Misericórdia, instituição fundada em 1678, pelo benemérito Francisco Lopes Franco, os resultados de diversas investigações têm revelado um valioso acervo documental e museológico com estimulantes possibilidades hermenêuticas<sup>2</sup>. Incidindo sobre um

<sup>1</sup> Não tendo por objectivo apresentar neste local um reportório bibliográfico suficientemente expressivo desse percurso historiográfico, lembrem-se, sem preocupante citação, os já numerosos trabalhos publicados pela editora Mar de Letras, nas colecções *Lugares de Memória, Traços da História e Arte e Património*.

<sup>2</sup> Ao roteiro *Arte Sacra. Arquivo Museu da Santa Casa da Misericórdia da Ericeira. Julho-Dezembro de 1994*. Organização de Sérgio R Martins Gorjão, [Ericeira], Santa Casa da Misericórdia da Vila da Ericeira, 1994, acresce mencionar, por notório interesse para este trabalho, Frei Henrique Perdigão e outros, *Santo António na Ericeira. Actas do Colóquio organizado pela Liga dos Amigos da Ericeira por ocasião da comemoração dos 800 anos do nascimento de Santo António*. Prefácio de Maria de Lurdes Sirgado Ganho, [Ericeira], Mar de Letras-editora, 1997; José Alberto S. Marques, *Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia da Ericeira. Sete Séculos de Memória. Guia*. Notas introdutórias de Manuela Mendonça, Joaquim Marrão e Aires A. Nascimento,

facto recorrente em várias obras, a fundação tardia da Misericórdia da Ericeira, entenda-se este trabalho como um contributo para o conhecimento dos conflitos subjacentes ao estabelecimento da irmandade na antiga ermida do Espírito Santo\* <sup>3</sup>. Se o método ensaiado traduzirá a reconhecida micro-história<sup>4</sup>, a proposta de articulação interpretativa com a realidade confraternal das demais Santas Casas, remeterá para uma observação mais vasta.

Não sendo este o caso verificado noutras localidades litorais, como Viana<sup>5</sup>, Póvoa de Varzim<sup>6</sup> ou Peniche<sup>7</sup>, de confrarias de mareantes ou pescadores, pré-existentes, se apropriarem da designação e das prerrogativas das Misericórdias, na Ericeira, e ultrapassada já a fase de lançamento destas irmandades, assiste-se à criação da Santa Casa, por inteira acção privada e formulação de contrato com os pescadores e povo da vila, para ocupação e adaptação de um espaço de culto - a ermida do Espírito Santo. Do pleito estudado decorre uma

Ericeira, Mar de Letras-editora, 1998; *Visitações e Pastorais de São Pedro da Ericeira. 1609-1855*. Transcrição do texto de João Liberata Machado, Nota codicológica de Aires Augusto Nascimento. Introdução de Maria do Rosário Themudo Barata, Ericeira, Mar de Letras-editora, 1998; Anabela Guedes e outros, *A Pintura e os Pintores da Santa Casa da Misericórdia da Ericeira*. Coordenação de Manuel Batoréo. Prefácio de Vítor Serrão, Ericeira, Mar de Letras-editora, 1998; Maria da Conceição Reis, *A Pirataria Argelina na Ericeira do Século XVIII*. Prefácio de António Pedro Vicente, [Ericeira], Mar de Letras-editora, 1998; Clara Moura Soares e Paula Figueiredo, *A Igreja de São Pedro da Ericeira. Memória Histórica e Artística*. Prefácio de Vítor Serrão, Ericeira, Mar de Letras-editora, 2002 e Margarida Garcez Ventura, “Reflexões sobre a majestade - o culto do Santíssimo Sacramento nos livros de visitasões e pastorais da igreja de São Pedro da Ericeira”, *Estudos sobre o Poder (Séculos XIV-XVI)*, Lisboa, Edições Colibri, 2002, pp. 75-104.

<sup>3</sup> Do desafio inicial à logística da investigação, justo é agradecer à Senhora Prof Doutora Margarida Garcez Ventura, *Amiga* e Historiadora da Ericeira que, com todo o empenho e amizade, se prontificou a introduzir-me no meio ericeirense, encetando todos os esforços para eu aceder ao Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia da Ericeira. Instituição à qual expresse o meu vivo reconhecimento, agradecendo muito especialmente ao Senhor Joaquim Marrão e ao Senhor Amadeu Pereira, por todas as facilidades concedidas na consulta da documentação, em condições verdadeiramente excepcionais de leitura.

<sup>4</sup> Para uma abordagem ao programa da micro-análise de casos bem delimitados e seu cruzamento com problemas de ordem mais geral, vide Cario Ginzburg, Enriço Castelnuovo e Carlo Poni, *A Micro-História e outros ensaios*, Lisboa, Difel, 1991.

<sup>5</sup> Vide Manuel D. P. Cunha Serra, “As duas confrarias da Misericórdia e as duas confrarias dos Mareantes de Viana da Foz do Lima do século XVI”, *Estudos Regionais*, n.º 16, 1995, pp. 73-94.

<sup>6</sup> Vide Paula Dionísio, *A Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim. Assistência e caridade numa vila piscatória*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 2000. Exemplar policopiado.

<sup>7</sup> Vide Florival Maurício Ferreira, *A Santa Casa da Misericórdia de Peniche (1626-1700)*. *Subsídios para a sua história*, Peniche, Santa Casa da Misericórdia de Peniche, 1997.

sentida subaltemização de poderes do prior e beneficiados da matriz, à qual a ermida era anexa, face à irmandade estabelecida e, em boa verdade, com potencial ascensão, como bem testemunhavam as várias Misericórdias espalhadas pelo território nacional. Disputando direitos, no caso da Misericórdia recém adquiridos, no caso do prior de S. Pedro, ancestrais, o litígio de que se tem conhecimento, envolve um espaço - a ermida do Espírito Santo - e um privilégio - a celebração dos officios divinos. Para entender os motivos que entremetem as partes há forçosamente que evocar o contrato firmado, em 1678, entre Francisco Lopes Franco, os oficiais da câmara e os pescadores da vila para fundação da Santa Casa, atentar nas disposições testamentárias desse ericeirense, de 1681, relativas à Casa da Misericórdia, e acompanhar a cronologia e teor da questão judicial que se seguiu à efectiva actividade da instituição. Perceba-se, então, a sequência dos factos sem sobrecarga minudente.

A 29 de Dezembro de 1678, Francisco Lopes Franco, cavaleiro da Ordem de Cristo, tesoureiro dos Depósitos da cidade de Lisboa<sup>8</sup>, fundou a Santa Casa da Misericórdia da Ericeira, por escritura lavrada com a câmara. “Pela boa vontade que sempre tivera a esta Villa e a seus moradores, e o desejo de os ver autorizados”, comprometia-se o instituidor a fundar Casa de Misericórdia, dotando-a com um rendimento anual de mil cruzados<sup>9</sup>. Como para a dita Casa “se ir augmentando era necessário maiores cabedaes”<sup>10 11</sup>, ficou acordada com a câmara e pescadores da vila a doação mensal do rendimento de uma rede de pescado por embarcação, na forma que costumavam “levar para as mais redes das Confrarias”<sup>11</sup>; dando ainda “os homens do mar e da terra”, cada um, “sua esmola como puder”<sup>12</sup>. Sendo que a “Caza do Espírito Santo, que é deste Povo, dão, para se fazer e instituir nella a dita Caza da Mizericordia”<sup>13</sup>, ficavam Lopes Franco e seus sucessores por padroeiros. Pelo testamento, datado de 7 de Janeiro de 1681, que consignava circunstanciadamente os termos de aplicação desse legado<sup>14</sup>, inteiramente empregue na manutenção de três capelães e no resgate de cativos da vila ou, em alternativa, na dotação de órfas, sabe-se que a Casa

<sup>8</sup> Para o estatuto social de Lopes Franco vide o que se sintetiza em *Arte Sacra [...]*, a pp. 19-20.

<sup>9</sup> Vide J. d' Oliveira Lobo e Silva, *Anais da Vila da Ericeira (Registo Cronológico de Acontecimentos referentes à mesma vila, desde 1229 até 1943)*, 2ª ed. enriquecida com vários registos deixados pelo autor, [s.l., s.n.], imp. 1985, p. 147.

<sup>10</sup> Vide *idem, ibidem*, pp. 147-148.

<sup>11</sup> Vide *idem, ibidem*, p. 148.

<sup>12</sup> Vide *idem, ibidem*, p. 148.

<sup>13</sup> Vide *idem, ibidem*, p. 148.

<sup>14</sup> Veja-se, para este particular, o extracto publicado por Maria da Conceição Reis, *ob. cit.*, pp. 57-60.

de Misericórdia estava “quazi acabada”<sup>15</sup>. É provável que o falecimento do testador no ano seguinte, tenha interrompido a sua vontade de acabar “com a brevidade possível” a dita Casa<sup>16</sup>. Incumbência que passou para seu sobrinho, Francisco Lopes Franco, escrivão das Justificações do Reino e Fazenda, também natural da Ericeira, a quem transmitiu o direito de padroado da Misericórdia. Como herdeiro e testamentário de seu tio, ratificou, a 8 de Janeiro de 1688, o contrato que este celebrara com a câmara e povo, acerca da fundação da Misericórdia<sup>17</sup>. Ainda que a respectiva confirmação régia só se tenha verificado a 22 de Junho de 1695<sup>18</sup>, por sua petição, “para o efeito de se estabelecer a Irmandade da dita Caza da Misericórdia”<sup>19</sup>. Se, entretanto, “tudo se ia acabando de aperfeiçoar”<sup>20</sup> e os capelães que o tio deixara “estavam servindo” por essa altura<sup>21</sup>, sendo o compromisso da irmandade aprovado por alvará de 7 de Junho de 1697<sup>22</sup>, estava-se, todavia, ainda longe da real actividade da Misericórdia; que só começou, de facto, em acção, dezoito anos depois, em 1715, com a realização da primeira assembleia geral, a 7 de Novembro desse ano, sob a presidência já do segundo sobrinho do fundador, último padroeiro e primeiro provedor, Francisco Xavier de Horta Osório Castelo Branco<sup>23</sup>, após falecimento do primeiro sobrinho e segundo padroeiro, em 1706<sup>24</sup>.

Este espaço de trinta e sete anos entre a escritura de Francisco Lopes Franco e o primeiro definitório, correspondente à construção do edifício da Santa Casa<sup>25</sup>, delongou o inevitável: o funcionamento da Misericórdia sitiada na antiga ermida do Espírito Santo. A partir de então, a Misericórdia entrou em pleno exercício, assumindo funções e reclamando direitos. Rivalizando com a igreja matriz nos actos litúrgicos, desencadeou-se séria polémica que impôs alegações jurídicas

<sup>15</sup> Vide *idem, ibidem*, p. 57.

<sup>16</sup> Vide *idem, ibidem*, p.57.

<sup>17</sup> Vide J. d’ Oliveira Lobo e Silva, *ob. cit.*, p. 50.

<sup>18</sup> Vide *idem, ibidem*, pp. 149-150.

<sup>19</sup> Vide *idem, ibidem*, p. 150.

<sup>20</sup> Vide *idem, ibidem*, p. 149.

<sup>21</sup> Vide *idem, ibidem*, pp. 149-150.

<sup>22</sup> Vide *idem, ibidem*, p. 51.

<sup>23</sup> Vide *idem, ibidem*, p. 53.

<sup>24</sup> Vide *idem, ibidem*, p. 52. Foi terceiro padroeiro da Misericórdia, Antonio Lopes Franco, também ericeirense, Ouvidor da Ericeira e segundo sobrinho do fundador. Vide *idem, ibidem*, p. 55.

<sup>25</sup> As obras de beneficiação continuaram, seja com a renovação da sacristia em 1723, com a construção de altares e com a pintura e douramento do retábulo, altares, púlpito e tecto da capela em meados de Setecentos, ou com a edificação da torre sineira na segunda metade do século XVIII. Acompanhem-se essas intervenções em Anabela Guedes e outros, *ob. cit.*, em especial, a partir da p. 28.

de ambas as partes num processo que importa compreender, por ser exemplar do ponto de vista da história das instituições e, mais concretamente, das relações entre a Coroa e a Igreja. E, mais ainda, expressivo dos conflitos sobrevividos à edificação da Santa Casa na capela do Espírito Santo, cuja instalação não foi pacífica, apesar do contrato de doação supracitado. As dúvidas sobre as presidências nos ofícios divinos surgem desde o momento primeiro de efectividade da Misericórdia. Com efeito, num requerimento feito ao rei a 25 de Fevereiro de 1717, solicitava o pároco de S. Pedro, deferimento corroborativo da primazia de jurisdição nessa matéria, conforme concordata realizada entre as partes e certidão episcopal de Junho de 1716 que declarava pena de excomunhão para os suplicantes se não se “comprometessem nella pela generalidade da Lei costume”<sup>26</sup>. Insistindo o pároco que “o Provedor da Misericórdia da dita vila lhe não preside nem menos o suplicado preside ao dito Provedor como geralmente se observa, mas vão igualmente por se evitarem duvidas indo o dito Provedor no meio o suplicado à sua mão direita e o capelão da Casa da Santa Misericórdia à sua mão esquerda”<sup>27</sup>. Não se tendo localizado o aludido assento de acordo entre os litigantes, sabe-se sim, do pleito que os párocos da matriz moveram contra a Misericórdia, por considerarem que esta cometeu “esbulho” ao não chamar o pároco de S. Pedro para capitular nos ofícios de defuntos<sup>28</sup>. À alegação que fazem de estarem “na posse de per si e seus antepassados fazerem todos os ofícios de defuntos dos que falecem” na vila da Ericeira<sup>29</sup>, argumenta o provedor e mais irmãos da Misericórdia que “não cometeram força alguma [...] em os não chamarem para assistirem aos ditos ofícios”<sup>30</sup> dos confrades, provando que os beneficiados da matriz da vila de Mafra e o padre cura da igreja paroquial da Ericeira “nunca per si e seus antepassados tiveram posse alguma nem em ela se conservaram de serem chamados a capitular ou assistirem a ofícios alguns que os irmãos da Misericórdia fazem ou mandam fazer pelas almas de seus confrades e irmãos na dita ermida despois que é Casa da Misericórdia erecta com Irmandade e compromisso”<sup>31</sup>. A sentença favorável que a Misericórdia obteve dos autos de Dezembro de 1716 foi revogada depois do relatado recurso, por sentença do corregedor da comarca de Torres Vedras,

<sup>26</sup> Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia da Ericeira, doravante A.H.S.C.M.E., *Documentos Avulsos*, maço 1, doc. 3, fl. Ir.

<sup>27</sup> *Ibidem*, fl. Ir-v.

<sup>28</sup> A.H.S.C.M.E., *Sentenças Cíveis*, maço 1, doc. 8, fl. 5r.

<sup>29</sup> *Ibidem*, fl. 4v.

<sup>30</sup> *Ibidem*, fl. 5r.

<sup>31</sup> *Ibidem*, fl. 5r.

de 15 de Janeiro de 1718<sup>32</sup>. Porque, diz-se, “não mostraram os réus privilégio por onde se lhes conceda poderem fazer officios por seus confrades falecidos sem os autores a eles assistirem”<sup>33</sup>. A sentença da Relação foi concordante, mas, à apelação dos réus para a Casa da Suplicação, invocando o compromisso da Misericórdia, no capítulo dezassete e último, seguiu-se, a 3 de Março de 1719, uma sobre-sentença cível, declarando que a sentença “não foi bem julgada”, dando por provados os embargos recebidos<sup>34</sup>, logo, de todo a favor da Misericórdia. A que se sucedeu o acórdão da Relação, a 29 de Outubro de 1720<sup>35</sup>.

Os conflitos com os beneficiados da matriz não se restringiram aos officios pelos confrades, mas também aos officios pelas festas, envolvendo neste caso a irmandade de Nossa Senhora do Rosário, aí sitiada. No processo que moveram contra a Misericórdia argumentavam, na “petição de força”, que estavam na “posse”, da qual “não há memória em contrário”, de “dizer as missas das festas que se fazem das confrarias assim na Igreja como nas suas anexas a ela”<sup>36</sup>. Ora, fazendo a irmandade do Rosário, a festas da dita Senhora, Lhe mandavam dizer missa todos os primeiros domingos de cada mês “na sua capela que está na ermida do Espírito Santo e faz-se procissão ao redor dela. E a posse é para o dia do Espírito Santo, a primeira oitava seguinte ao dito dia e no primeiro domingo de Outubro e nos mais primeiros domingos dos meses”<sup>37</sup>. Privados desta antiga “posse”, acusavam a Misericórdia de “notória força e esbulho”<sup>38</sup>, seja ao impedir o pároco de dizer a missa da festa do Espírito Santo de 1716, que foi rezada pelo capelão da Santa Casa, seja assim o obstando na festa de Nossa Senhora do Rosário, fechando-lhe as portas e em todos os mais primeiros domingos de cada mês, “não consentindo que eles mordomos mandem dizer as missas de Nossa Senhora e façam sua procissão como era uso e costume, nem usem da fábrica da dita Senhora”<sup>39</sup>, ou ainda não permitindo a missa do dia de S. José “que foi devoção de se celebrar todos os anos na dita ermida”<sup>40</sup>. O teor de contestação da Misericórdia consta da fatora sentença que alcançaram a 12 de Abril de 1717. Lembrando que a ermida do Espírito Santo, anexa à matriz, que era do povo, este a doou para a instituição da Santa Casa, cujo compromisso

<sup>32</sup> *Ibidem*, fis. 8v-9r.

<sup>33</sup> *Ibidem*, fl. 9r.

<sup>34</sup> A.H.S.C.M.E., *Sentenças Cíveis*, maço 1, doc. 9., fl. 7v.

<sup>35</sup> *Ibidem*, fl. 7r.

<sup>36</sup> *Ibidem*, fl. 2r.

<sup>37</sup> *Ibidem*, fl.2r-v.

<sup>38</sup> *Ibidem*, fl. 2v.

<sup>39</sup> *Ibidem*, fl. 2v.

<sup>40</sup> *Ibidem*, fl. 2v.

foi confirmado, tal como o respectivo contrato de doação e erecção. Por conseguinte, aduziam que a ermida “ficou sendo da jurisdição real e da sua protecção e isenta da jurisdição eclesiástica e dos direitos paroquiais”<sup>41</sup>. Além de que “depois que se erigiu a Irmandade nunca o pároco foi assistir à festa que os autores faziam a Nossa Senhora”<sup>42</sup>. De tudo o advogado sobrevinha que a “Misericórdia adquiriu privilégio e isenção” e se, de facto, por impedimento da Santa Casa, o pároco e mordomos da confraria do Rosário foram fazer a festa de Nossa Senhora na igreja matriz “nela deviam continuar, pois os autores não são senhores da dita Santa Casa da Misericórdia nem têm direito algum. Se quiserem fazer a festa de Nossa Senhora há-de ser assistindo o capelão-mor da dita Santa Casa”<sup>43</sup>.

Se esta vai criando conflitos e assomando vantagens, os embargos também se interpõem aos êxitos obtidos. No capítulo oitavo da visita pastoral de 7 de Julho de 1723 à Ericeira, o Cardeal Patriarca D. Tomás de Almeida entendia que sendo “suposto, que semelhantes Irmandades [da Misericórdia] por serem da imediata protecção Real sejam izentas da jurisdição ordinária, e do Pároco, esta izenção, se não pode estender, as funções, que não são da mizericórdia, mas de outras confrarias, que antes de mizericórdia erecta havia na dita ermida”<sup>44</sup>. Razão pela qual ordenava ao padre cura da igreja de São Pedro que “vá à dita ermida dizer e cantar as missas, e fazer todas aquelas acções, Parochiais, que antes nela se costumavão fazer, com cominação de se lhe dar em culpa”<sup>45</sup>, mandando que tal não proíba o Provedor da Misericórdia, sob pena de excomunhão maior *ipso facto*, nem os irmãos, sob pena de *interdito* “em suas pessoas” e, em especial, na dita ermida. Apesar da sentença de 1717 e da irmandade de Nossa Senhora do Rosário estar já, em 1720, integrada na Misericórdia<sup>46</sup>, o prior e beneficiados de S. Pedro, preteridos no primado das suas funções, prolongaram a contenda, disputando sempre antigas prerrogativas. Em Junho de 1724, o referido capítulo de visita estava ainda embargado na Chancelaria<sup>47</sup>, apesar da sentença do corregedor da comarca de Torres Vedras, de 20 de Março de 1724, ser a favor da Santa Casa e contra o pároco e confrades

<sup>41</sup> *Ibidem*, fl. 3r.

<sup>42</sup> *Ibidem*, fl. 3r.

<sup>43</sup> *Ibidem*, fl. 3v.

<sup>44</sup> *Visitações e Pastorais de São Pedro da Ericeira [...]*, p. 144.

<sup>45</sup> *Ibidem*, p. 144.

<sup>46</sup> *Vide Arte Sacra [...]*, p. 20.

<sup>47</sup> Isto conforme se lê à margem do dito capítulo. *Vide Visitações e Pastorais de São Pedro da Ericeira [...]*, p. 145.



do Rosário que pretendiam exercer actos de culto na igreja da Misericórdia, entenda-se, ermida do Espírito Santo, desatendendo à jurisdição da Misericórdia<sup>48</sup>.

Por seu lado, a Misericórdia prosseguiu no processo de reforço da sua posição e de fortalecimento das suas receitas, o que desencadeará novos conflitos. Em 1723 reclamou o dinheiro das redes dos pescadores, que a câmara geriu, emprestando-o à igreja paroquial para realização de obras<sup>49</sup> e a 9 de Maio de 1729 obteve a Misericórdia sentença conveniente do Juiz Ordinário da Ericeira, contra a Corporação dos Homens do Mar, a propósito do pagamento de uma dívida de dez moedas de ouro<sup>50</sup>. Com a incorporação de novos legados em 1748, 1758 e 1759<sup>51</sup>, a Misericórdia robusteceu a sua condição financeira e avigorou, após o falecimento do quarto padroeiro, em 1759, a sua posição, extinguindo o vínculo de padroado. O argumento da irmandade de impossibilidade legal desse direito passar a outrem fora da linha sucessória estabelecida pelo fundador, foi reforçado com o facto do último padroeiro nomear a Santa Casa por herdeira e, logo, nela se incorporar o padroado<sup>52</sup>. Seguem-se tempos de mor engrandecimento com a continuidade dos trabalhos artísticos. De todo enaltecida, o breve, de 6 de Junho de 1783, que obteve régio beneplácito, concedeu à Misericórdia da Ericeira a faculdade de ter o Santíssimo Sacramento<sup>53</sup>.

Irmandades canonicamente erectas, as Misericórdias surgiram sob a égide do poder real<sup>54</sup>; assim se percebe, neste percurso legal, a sucessiva intervenção régia em favor da Santa Casa da Ericeira. De instituição tardia e num esforço de reestruturação da caridade local, a acção senhorial de Lopes Franco sobrepôs-se à do rei nesta matéria. Muito embora a tutela dessa instituição se centralize no monarca, até porque, a partir de D. João III, são cada vez mais esporádicas iniciativas do género, à plausível excepção da Casa de Bragança<sup>55</sup>. Afinal, o poder político reconheceu à Santa Casa da Ericeira, um privilégio que outras

<sup>48</sup> Vide J. d' Oliveira Lobo e Silva, *ob. cit.*, pp. 54-55.

<sup>49</sup> Vide *idem, ibidem*, p. 54.

<sup>50</sup> Vide *idem, ibidem*, p. 55.

<sup>51</sup> Vide *idem, ibidem*, pp. 56-57.

<sup>52</sup> Vide *idem, ibidem*, p. 57.

<sup>53</sup> Vide *idem, ibidem*, p. 60.

<sup>54</sup> Diga-se que as Misericórdias têm sido objecto de diversos estudos, sendo de destacar nos mais recentes, o processo de construção da policompetência assistencial - pobres, viúvas, órfãs, expostos, presos - e da sustentação económica destas confrarias. Acompanhe-se a actualizada identificação destas questões nos estudos insertos *Qm Portugaliae Monumenta Misericordiarum*. Coordenação de José Pedro Paiva, vol. 1 - *Fazer a História das Misericórdias*, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2002, onde se pode localizar indicação bibliográfica sobre o assunto.

<sup>55</sup> Vide Isabel dos Guimarães Sá, *As Misericórdias Portuguesas de D. Manuel I a Pombal*, Lisboa, Livros Horizonte, 2001, pp. 27-29.

Misericórdias já gozavam, o de serem isentas da jurisdição do Ordinário<sup>56</sup>. Mais revelador será, de toda a polémica relatada, a tensão de relacionamento do poder civil com o poder religioso. Se, quer o reconhecimento do Concílio de Trento de autonomia das Misericórdias face ao poder eclesiástico ou a provisão de 2 de Março de 1568 que consignava as confrarias de «régia protecção»<sup>57</sup>, ficam aqui bem expressos nas sentenças finais dos autos em análise, deles ressaí também a complexa relação da Igreja e da Coroa em matéria de autoridade sobre as estruturas de assistência pública. Entre a afirmação de poder do Estado e oposição da Igreja, de reforço de influência sobre as Misericórdias, sobressai, nestes avanços e recuos decisórios, a tendência legislativa observada neste domínio -um sucessivo controlo régio sobre as confrarias<sup>58</sup>. É evidente que neste reforço do privilégio de protecção régia de que gozavam as Misericórdias, se entrevêm intervenções mais directas no quotidiano da confraria, como ressalta do caso estudado para Santarém<sup>59</sup>. Seja como for, a forma como foi instituída a Misericórdia e a sua rápida ascensão, permite afirmar que ela se apresenta desde sempre como uma das instituições mais importantes da Ericeira; de que a convergência de interesses entre a confraria e quem a subvenciona é a sua mais clara expressão.

As obras de ampliação da ermida do Espírito Santo para acolher a Santa Casa exigiram, como é sabido, esforços financeiros consideráveis<sup>60</sup>, impondo ainda, como se está a observar, medidas concretas relativas ao culto, designadamente no que concerne à presidência desses actos e utilização do templo. É na dificuldade do clero local suplantar antigos hábitos religiosos, juridicamente consagrados, que a Santa Casa da Misericórdia encontra resistências de implantação. Invocando anterioridade cultural, o clero reage à substituição da Misericórdia na realização de certos actos litúrgicos. Em boa

<sup>56</sup> O sugestivo entendimento de Laurinda Abreu quanto à oficialização desta prerrogativa ganha aqui inteiro cabimento. Vide Laurinda Abreu, "Misericórdias: patrimonialização e controlo régio (séculos XVI e XVII)", *Ler História*, n.º 44, Lisboa, 2003, pp. 5-24, mas, em especial, p. 10.

<sup>57</sup> Vejam-se, neste propósito, as tensões de relacionamento do poder civil com o poder religioso em, idem, *ibidem*, pp. 11-12.

<sup>58</sup> Lembre-se que a bibliografia recente tem sido determinante para o conhecimento de construção deste processo que envolveu uma melhoria das práticas de gestão das Misericórdias, concomitante com a patrimonialização e reforço das respectivas competências assistenciais. Vide, por todos, idem, *ibidem*, pp. 5-24, onde se encontram a p. 5, nota 1, os títulos essenciais sobre esta temática, cuja exploração remete com segurança para outros trabalhos igualmente determinantes.

<sup>59</sup> Vide Maria de Fátima Marques Dias Antunes dos Reis, *Santarém no Tempo de D. João V. Administração, Sociedade e Cultura*. Dissertação de Doutoramento em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, vol. II, Lisboa, 1999, exemplar policopiado, especialmente, pp. 606-607.

<sup>60</sup> Vide Anabela Guedes e outros, *op. cit.*, a partir da p. 30.

verdade, o testamento do fundador é de todo explícito no que respeita à abrangência de funções e encargos cultuais da irmandade, mormente na manutenção de certas devoções<sup>61</sup>. O que conduziu mesmo à extinção, nalguns casos, temporária, de certas confrarias, como as de S. Pedro e S. Sebastião, posteriormente reatadas<sup>62</sup>. Da casuística estudada emerge um longo caminho de preparação do clero da vila da Ericeira para o primado da Misericórdia, não só na assistência, mas também, nos ofícios litúrgicos ericeirenses. O acórdão da Relação de Outubro de 1720 reafirmou a inevitável posição cimeira da Santa Casa nos actos religiosos na antiga ermida do Espírito Santo; apesar de toda a oposição legislativa de permeio que dá conta da reacção do clero local, e em cumprimento, afinal, das disposições testamentárias do seu fundador, Francisco Lopes Franco. Mais do que acontecimentos jurídicos perturbadores à implantação da Misericórdia, estes debates mostraram a inflexão e continuidade da primazia de funções religiosas na sua *Casa*<sup>63</sup>. É óbvio que a especificidade de fundação desta Santa Casa só se entende no contexto geral de criação e difusão de Misericórdias<sup>64</sup> e que o processo de implantação apenas se compreende na atenção aos privilégios régios concedidos - e estes a exigirem um entendimento da acção da Coroa mais de regra do que de excepção - e às alargadas competências atribuídas às Santas Casas. Fica claro dos conflitos apresentados que a Misericórdia da Ericeira soube beneficiar do conhecido favorecimento da Coroa às demais confrarias do reino e afirmar o que o já distante Concílio de Trento tinha confirmado - a independência das Misericórdias face ao poder eclesiástico. É evidente que o esclarecimento conciliar das ambiguidades de tutela das Misericórdias, não obsta a que os conflitos com as autoridades paroquiais e episcopais persistam; seja, como observou Isabel dos Guimarães Sá, “por ignorância da lei ou má-fé”<sup>65</sup>. Também se toma necessário precisar, por um lado, que os atritos de precedências entre irmandades ou entre estas e os

<sup>61</sup> Muito especialmente, de Santo António. Vide Margarida Garcez Ventura, “Subsídios para a História da Vivência Religiosa na Ericeira durante a I República - a propósito de um projecto de Estatutos de Mestre Jaime Lobo e Silva para a Irmandade de Santo António”, Frei Henrique Perdigão e outros, *ob. cit.*, particularmente, pp. 37-38.

<sup>62</sup> Vide *idem, ibidem*, p. 38, nota 12.

<sup>63</sup> Edifício que foi sendo melhorado no século subsequente à instituição da Misericórdia. Para as sucessivas intervenções de entalhamento, pintura e douramento dos tectos, púlpito, retábulos e altares, vide Anabela Guedes e outros, *ob. cit.*, em especial, pp. 31-54.

<sup>64</sup> Para uma cronologia recente da criação das Misericórdias, vide Ivo Carneiro de Sousa, *V Centenário das Misericórdias Portuguesas. 1498-1998*, [Lisboa], CTT Correios de Portugal, Edição do Clube de Coleccionador dos Correios, 1998, pp. 147-195.

<sup>65</sup> Vide Isabel dos Guimarães Sá, “As Misericórdias da fundação à União Dinástica”, *Portugaliae Monumenta Misericordiarum [...]*, p. 27, nota 42.

párcos, são uma dominante na história das instituições eclesiásticas; e, por outro lado, que a incorporação de velhas confrarias nas Misericórdias, processada por expresse pedido destas, permitiu a constituição de um património que muitas não possuíam na fase inicial<sup>66</sup>. O que não era propriamente o caso da Misericórdia da Ericeira que dispunha, desde a sua fundação, de um volume de capitais apreciável, engrandecido com a regular participação financeira dos pescadores e acrescido com os sucessivos legados. Apesar de todas as doações e concessões régias, sempre as Misericórdias recorreram, como é bem conhecido<sup>67</sup>, a formas próprias de angariação de fundos, de que a Santa Casa da Ericeira não é excepção. Num tempo em que estão já profusamente experimentadas as diversas facetas de construção institucional dessas irmandades e beneficiando desse processo de estruturação em matéria de competências e exclusividades<sup>68</sup>, percebe-se não só a original fundação da Santa Casa da Ericeira, mas igualmente a problemática de resolução dos conflitos advenientes. Ultrapassando dotações iniciais e instáveis recursos, o fundador optou pela garantia de estabilidade de um ajuste com os pescadores da vila<sup>69</sup>, habituados já a participações do género para outras confrarias. Contrato que expressa, insista-se, uma nítida confluência de interesses entre a câmara e a emergente Misericórdia. Pese embora, resultante de um plano pessoal, o acordo estabelecido testemunha a adesão a um projecto de afirmação local<sup>70</sup>.

Quando, por todo o reino, as principais cidades e vilas tinham Misericórdias<sup>71</sup>, desempenhando estas um papel fundamental na assistência social, as tradicionais solidariedades confraternais da Ericeira garantiriam a prestação desses cuidados.

<sup>66</sup> Como exemplo das dificuldades resultantes desta patrimonialização das Misericórdias na cobrança de rendas e de juros, veja-se o caso de Santarém, em Maria de Fátima Reis, “A Misericórdia de Santarém: estruturação e gestão de um património”, *Cadernos do Noroeste. Revista do Centro de Ciências Históricas e Sociais da Universidade do Minho*, série História 3, vol. 20 (1-2) — *Homenagem a Maria Manuela Campos Milheiro Fernandes*, Braga, 2003, pp. 485-496.

<sup>67</sup> Vide, por todos Isabel dos Guimarães Sá, “As Misericórdias da fundação à União Dinástica”, *Portugaliae Monumenta Misericordiarum [...]*, pp. 19-45.

<sup>68</sup> Para um pronto entendimento das recentes orientações historiográficas neste domínio, vide Laurinda Abreu, “As Misericórdias de D. Filipe I a D. João V”, *ibidem*, pp. 47-77.

<sup>69</sup> Conhecem-se termos de registo do cumprimento desse contrato, pelo menos, até 1872. Vide Maria da Conceição Reis, *ob. cit.*, pp. 35-36.

<sup>70</sup> Intentos declarados por Francisco Lopes Franco ao considerar que com a Misericórdia seria seu “desejo” ver os moradores, e a vila “auctorizados”. Vide J. d’ Oliveira Lobo e Silva, *ob. cit.*, p. 147.

<sup>71</sup> Veja-se sobre o assunto as informações obtidas, numa pesquisa *sistemática* das *Chancelarias Régias*, por Isabel dos Guimarães Sá, “As Misericórdias da fundação à União Dinástica”, *ob. cit.*, muito particularmente, a p. 20.

Está-se aqui a aludir explicitamente às demais associações com as quais os pescadores tinham já acordos firmados<sup>72</sup>. Mas, como a experiência das Santas Casas tinha revelado, a amplitude caritativa da Misericórdia ultrapassaria a estrita ajuda sócio-profissional. O que se tomou possível graças aos rendimentos consignados pelo fundador e às sucessivas doações de confrades. A prevalência da Misericórdia sobre as antigas confrarias estava desde logo garantida na própria escritura lavrada entre o fundador e o povo da vila ao extinguir as tumbas das irmandades de S. Pedro e de S. Sebastião<sup>73</sup>. Contando, pois, a Ericeira com uma rede estruturada de acção caritativa, fomentada por eclesiásticos e leigos, como atestam as associações confraternais existentes à altura de fundação da Misericórdia, difícil se toma à Igreja local, integrar a supremacia benéfica da Santa Casa. Que se tomaria com o decorrer dos tempos na principal instituição de amparo aos mais necessitados, intensificada com a fundação do Hospital<sup>74</sup>, e de destino de bens legados pelos fiéis caritativamente; o que lhe permitia coordenar recursos e centralizar cuidados assistenciais. À caridade particularista das confrarias, sucedia-se a conhecida exigência de concentração das obras de misericórdia na Santa Casa; que se revelou bem capaz de dar satisfação ao imperativo assistencial da vila. Naturalmente inscrita na sublinhada linha de padronização<sup>75</sup>, a Misericórdia da Ericeira tem o seu compromisso aprovado em 1697; sendo que, entre o seu efectivo funcionamento e o encargo de administração do estabelecimento hospitalar decorrem mais de vinte anos<sup>76</sup>. Como se disse, esmolas e legados vão-se encaminhando preferentemente para a Misericórdia, permitindo-lhe expandir a multiplicidade de actos caritativos, numa indiscutível tendência de absorção da actividade assistencial. É claro

<sup>72</sup>Aspecto claramente declarado no referido contrato celebrado entre Francisco Lopes Franco com a câmara e povo da vila. Vide J. d' Oliveira Lobo e Silva, *ob. cit.*, p. 148.

<sup>73</sup>Vide *idem, ibidem*, p. 148.

<sup>74</sup>Do compromisso da Misericórdia da Ericeira, aprovado em 1697, emerge com nitidez a principal vocação da irmandade: assistir doentes, presos, pobres, órfas, cativos... Com a instituição da Santa Casa estava-se, pois, a concentrar numa confraria, as principais funções caritativas antes dispersas por outras associações de crentes. Vejam-se esses resultados em Maria da Conceição Reis, *op. cit.* E em *idem*, *A Santa Casa da Misericórdia da Ericeira: dotes, dotadas e percurso da instituição (1729-1830)*. Trabalho efectuado no âmbito do seminário «Assistência, Sociedade e Família» do Mestrado em História das Populações no Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho em 2001, texto ainda inédito, facultado pela autora, a quem expresseo o meu agradecimento, aguardando com máximo interesse o seu estudo demográfico da paróquia de S. Pedro da Ericeira.

<sup>75</sup>Vide Laurinda Abreu, "As Misericórdias: patrimonialização e controlo régio (séculos XVI e XVII)", *ob. cit.*, pp. 5-24.

<sup>76</sup>Vide *Arte Sacra [...]*, p. 20.

que, na perspectiva da Coroa, a realidade vivencial das Misericórdias estava a revelar-se num meio assistencial ajustado, mais ainda com o privilégio de incumbência da posse administrativa de muitos dos institutos assistenciais existentes nas áreas de sua incidência e com a generosidade dos legados pios entretanto ocorrida<sup>77</sup>. Tudo ponderado, afigura-se evidenciar que a incorporação das rendas de outras confrarias seria uma realidade<sup>78</sup>, bem como a cobertura hospitalar da vila, com a fundação de uma unidade adstrita à instituição. A afirmação da Misericórdia no plano jurisdicional e no plano material não foi, como se vê, pacífica, a avaliar pelas polémicas conhecidas. Os episódios relatados fornecem, sem dúvida, informações fundamentais para o conhecimento das formas de implantação das irmandades da Misericórdia no reino, num período posterior ao «Século das Misericórdias»<sup>79</sup>.

Particularmente marcante entre as comunidades ligadas ao mar<sup>80</sup>, o culto do Espírito Santo estava implantado na Ericeira. Foi a ermida dessa invocação que Francisco Lopes Franco escolheu para sitiar a irmandade da Misericórdia, fundada por sua iniciativa. O local escolhido para sitiar a Santa Casa - ermida de Espírito Santo - se reforça, de alguma forma, as ligações da irmandade com este culto<sup>81</sup>, indica também, um claro desvio à tendência observada noutras Misericórdias de instalação em igrejas matrizes ou capelas catedralícias, como sucedeu em Lisboa e Porto<sup>82</sup>, embora em conformidade com a preferência por igrejas já existentes. Poder-se-á ver nesta opção alguma forma de ultrapassar problemas de relacionamento com o prior e beneficiados de S. Pedro, tanto mais que o contrato determinava a extinção das tumbas da irmandade dessa invocação? Ou suceder-se-ão os conflitos por se sentirem esses clérigos preteridos no local escolhido para sitiar a Misericórdia? E até amargurados com a declarada

<sup>77</sup>Veja-se a clara expressão deste entendimento em Maria de Fátima Marques Dias Antunes dos Reis, *Santarém no tempo de D. João V[...]*, pp. 508-514.

<sup>78</sup>Como instituição caritativa abrangente, à Misericórdia da Ericeira foi anexada a irmandade de Nossa Senhora do Rosário e, logo, certamente, os rendimentos respectivos. Vide supra, nota 46.

<sup>79</sup>Veja-se o sentido atribuído a esta consideração por Laurinda Abreu, “O Século das Misericórdias”, *Cadernos do Noroeste. Revista do Centro de Ciências Históricas da Universidade do Minho*, série História 3, vol. 20 ( 1 -2) - *Homenagem a Maria Manuela Campos Milheiro Fernandes*, Braga, 2003, pp. 467-484.

<sup>80</sup>Do exponencial exemplo açoreano às diversas Misericórdias que incorporaram, aquando da sua fundação hospitais ou confrarias com a invocação do Espírito Santo, acredita-se que a Misericórdias portuguesas se inscrevem num movimento confraternal mais amplo, pautado pela concepção de «penitência».

<sup>81</sup>Vide, a este propósito, o entendimento de Isabel dos Guimarães Sá em *As Misericórdias Portuguesas [...]*, pp. 25-27.

<sup>82</sup>Vide *idem*, “As Misericórdias da fundação à União Dinástica”, *ob. cit.*, p. 34.

supressão das tumbas da irmandade da sua invocação? No fundo, no acordo estabelecido, o fundador serviu-se da tradição de contributo dos pescadores da vila, e da costumada construção de jazigo familiar na instituição de capelas, inovando sim, na abolição das tumbas de outras irmandades, por inteira obrigação da Misericórdia no enterramento de todos os defuntos, “assim Irmãos como os que o não forem”<sup>83</sup>, e no que concerne ao direito de padroado, insista-se, de apresentação dos capelães da Santa Casa que, com o decorrer do tempo, esta procurará desprender-se.

Integrando-se, plenamente, este conflito de poderes no âmbito da «experiência ritual» - repetitiva e formalizada -, expressa em «eventos públicos», percebe-se o quanto é revelador dos códigos sociais de então. Funcionando o ritual da celebração eucarística e do sufrágio como um modelo de comportamento, reforçado com Trento, a sua representação pode, como no caso, desencadear tensões. Deste processo que se delongou por um tempo, cuja cronologia de encerramento é difícil de estabelecer, emerge um conflito entre a recém criada irmandade e a matriz que, tendo por base o local de sítio da Misericórdia, assenta num conflito de privilégios. Invocando o prior de S. Pedro primazia de antiguidade na celebração de sufrágios na ermida do Espírito Santo, a Misericórdia avoca a si essas funções litúrgicas, baseando-se no contrato de cedência da ermida para erecção da Santa Casa e nos privilégios sempre concedidos pelos monarcas a estas irmandades.

<sup>83</sup> Vide J. d' Oliveira Lobo e Silva, *ob. citp.* 148.